



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122  
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2006**

**Ementa: Dispõe sobre a sinalização de orientação turística no Município de Recife, e dá outras providências.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº. 51/2006**, de autoria da Vereadora Priscila Krause.

Trata-se de *projeto* que dispõe sobre a sinalização de orientação turística no Município de Recife, e dá outras providências.

O *projeto* visa a facilitar o acesso dos turistas aos atrativos turísticos, equipamentos de lazer e à infra-estrutura turística definidos no parágrafo único do seu art. 1º.

Quanto ao aspecto financeiro, não há impedimentos, pois o STF entende que despesas não-imediatas, isto é, que ainda dependem de regulamentação (ver ADI 2638/SC, rel. Min. Eros Grau, 15.2.2006)), bem como matéria financeira, não há usurpação do poder de iniciativa do Chefe do Executivo (STF – Pleno – Adin nº 352/SC – Medida cautelar – Rel. Min. Celso de Mello, *Diário da Justiça*, Seção I, 8 mar. 1991, p. 2.200).

Da análise da constitucionalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material; devendo, portanto, ser aprovado por esta comissão.

Dessa forma, em virtude do exposto, por não haver óbice legal ou constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 51/2006**.

É o parecer, SMJ.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 30 de agosto de 2006.**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Jurandir Liberal**

Presidente

**Elediak Cordeiro**

Vice-Presidente

**Vicente André Gomes**

Membro Efetivo

**Eduardo Marques**  
Membro Efetivo

**Gustavo Negromonte**  
Membro Efetivo-Relator